



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO PADRE FÁBIO DE MELO, NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A 29º FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, ATRAVES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 655/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL- FCMS.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O município de Novo Horizonte do Sul, localizado a 329 km de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, oriundo do projeto de assentamento Novo Horizonte, composto por mais de 1000 famílias, denominadas brasiguaios, grupo étnico político que compunham o movimento de repatriamento, indivíduos que haviam passado até mais de 20 anos residindo e trabalhando em terras localizadas na república paraguaia, retornando ao Brasil apontando as dificuldades econômicas e maus tratos em território Paraguaio.

2.2. Atualmente, possui uma população estimada de aproximadamente 4.721 (quatro mil setecentos e vinte e um), com um idhm de 0,64, considerado médio, com difícil acesso às atividades culturais seja de cunho popular e/ou erudita, no qual uma média de 68% dos munícipes acessam somente as ações culturais realizadas pelo Poder Público Municipal. Contudo, enfatiza-se também o fator econômico, onde os maiores empregadores são o setor público, o comercio e por fim as industriais do ramo agropecuário instaladas no município e nos municípios limítrofes, no entanto há alguns anos fora uma bacia leiteira de referência, com uma produção leiteira significativa, que por falta de incentivo e reconhecimento do poder público houve um desmonte desta forte linha de produção econômica local, levando não só a diminuição da população, como também o poder aquisitivo das famílias.

2.3. Portanto, com a realização do show com o Padre Fábio de Melo, no dia 26 de outubro de 2024, irá:

- a) Enaltecer a tradição local, comemorando a 29º festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida de Novo Horizonte do Sul/MS;
- b) Fomentar a economia local;
- c) Promover encontros e acesso à cultura, com o show e apresentações artísticas musicais de renome nacional;



- d) Promover encontros e acesso à cultura, com o show e apresentações artísticas musicais de renome nacional;

2.4. Serão beneficiadas toda a população local, bem como toda região, pois o evento será ao público, com portaria livre, no dia 29 de outubro do corrente ano. A expectativa de público por noite é de aproximadamente 10.000 (dez mil pessoas).

2.5. É importante compreender que o direito social ao lazer não é apenas uma questão de entretenimento, mas sim um instrumento poderoso para promover a igualdade e a felicidade entre os membros da comunidade. O acesso ao lazer não apenas melhora a qualidade de vida, mas também tem um impacto positivo direto na saúde e no bem-estar das pessoas. De fato, o lazer desempenha um papel crucial na realização de diversos outros direitos fundamentais, como o direito à educação, à saúde e à liberdade de expressão.

2.6. Ao reconhecer o lazer como um direito fundamental, a Constituição Federal, em seu artigo 6º, posiciona-o como parte integrante dos Direitos Sociais, fundamentais para garantir uma vida digna e plena para todos os cidadãos. Assim, ao promover eventos que proporcionam momentos de lazer e entretenimento à população, o município não só cumpre seu papel institucional, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e feliz.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Neste sentido, o direito ao lazer é assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos brasileiros, bem como o art. 217, § 3º da Constituição também estabelece ao Estado uma ordem para que possa incentivar o lazer, como forma de promoção social, além do art. 227 da Carta Magna dispor que é dever do Estado proporcionar a todos a satisfação deste direito, como podemos observar através da transcrição dos dispositivos retro mencionados: Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...] § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O lazer, portanto, é um direito subjetivo, fundamental e de 2ª geração, tendo o art. 227 da CRFB/88, inclusive, disposto que é dever do Estado assegurar o lazer de forma concorrente com o esforço da família e sociedade. A união de forças deve desembocar num esforço de todos para implementação e preservação do lazer. Estado e não-Estado devem dar execução e levar o lazer à prática por meio de providências concretas.



2.7. É imprescindível enfatizar que a realização do evento planejado não apenas proporcionará uma ampla divulgação e reconhecimento a esse tipo de celebração em nível municipal, mas também atrairá um público expressivo, gerando um impacto positivo significativo na economia local.

2.8. Não há dúvidas de que o cantor mencionado possui uma reputação, experiência e habilidades artísticas que estão perfeitamente alinhadas com a magnitude do evento proposto pela Administração Municipal para a festividade.

2.9. Diante desse contexto, justifica-se plenamente a contratação do show artístico **"PADRE FABIO DE MELO"** para o dia 26/10/2024. Sua performance não apenas garantirá o entretenimento e a satisfação do público, mas também contribuirá para o engrandecimento e o sucesso do evento, solidificando-o como uma tradição anual de destaque em nosso município.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO PADRE FÁBIO DE MELO, NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A 29º FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, ATRAVES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 655/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL- FCMS.	SERV	01

3.1.1. A Apresentação artística de show musical será pelo cantor renomado **"PADRE FABIO DE MELO"**.

3.1.2. A apresentação será realizada no Município de Novo Horizonte do Sul-MS.

3.1.3. A data para a supracitada apresentação será no dia 26/10/2024.

3.1.4. A apresentação visa atender a **"29º FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS"**

4. DOS REQUISITOS

4.1. Das obrigações da CONTRATADA

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento durante sua vigência, prestando os serviços da seguinte forma:



- 4.1.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística do cantor **"PADRE FABIO DE MELO"**, de acordo com as condições constantes neste instrumento contratual.
- 4.1.4. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação objeto deste Contrato, comunicando imediatamente o motivo à CONTRATANTE;
- 4.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste contrato;
- 4.1.6. Instruir a execução do objeto deste contrato com a nota fiscal correspondente;
- 4.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.1.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 4.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 4.1.12. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 4.1.13. A CONTRATADA se obriga a possibilitar a apresentação artística do cantor **PADRE FABIO DE MELO**, na data e horário determinados pela CONTRATANTE, sendo que os sistemas de sonorização e iluminação deverão ser acompanhados por técnicos e operadores da CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 5.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos ao evento;
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- 5.7. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 5.8. Ficar a cargo do contratante:
 - 5.8.1. Carregadores
 - 5.8.2. Abastecimento de 2 camarins
 - 5.8.3. Palco, som e iluminação

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- 6.1. Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado em 02 parcelas, sendo:
 - 1ª parcela: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser pago na assinatura do contrato. Este valor corresponde a 50% do valor.
 - 2ª parcela: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser pago em até 72 horas antes do show. Este valor corresponde a 50% do valor.
- 7.2. Se tratando de pagamento antecipado parcialmente deverá constar no contrato cláusulas que garantam a penalização por descumprimento, objetivando assim segurança ao erário público.

8 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



8.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Contrato ficará vigente da data de assinatura até a data do dia 31/12/2024.

10. LOCAL E EXIGÊNCIAS DE ENTREGAS

10.1. O show deverá ser realizado no dia 26/10/2024, na Praça dos Poderes, localizado na Avenida Nelito Câmara nº 130 deste Município.

11. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

11.1. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DE CONTRATO

12.1. A empresa deverá realizar a apresentação do show artístico, em local, data e horário acordados com a Gerência solicitante, seguindo todos os requisitos presentes no Processo de Inexigibilidade e Proposta da Contratada.

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu



fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

12.5. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. Fiscal do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 O valor para a presente contratação é de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)** e a presente Contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa de INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, como demonstra:

04.01 – GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 13.392.0005.2251 – INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
FONTE DE RECURSO: 0.1.500
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.01 – GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 13.392.0005.2251 – INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
FONTE DE RECURSO: 0.1.571
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Novo Horizonte do Sul/MS, 27 de junho de 2024.

ANDERSON OLIVEIRA SOUZA
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

PAULO VITOR FERREIRA GONÇALVES
GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER